



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

Tocantinópolis, Estado do Tocantins - Ano II - Edição Nº 039 - Quarta-feira, 02 de Maio de 2018

Sumário

Atos do Poder Executivo.....01

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 018 DE 02 DE MAIO DE 2018

“Regulamenta o Estágio de estudantes de ensino médio regular nos órgãos da Administração Pública Direta no município de Tocantinópolis/TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes em âmbito nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura do Municipal de Tocantinópolis,

regulamenta, nos termos deste decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, dentre outras medidas, o estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio regular, para atuarem nos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Único. Os estudantes referidos no caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando o ensino médio regular.

Art. 2º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o estabelecido nos termos de parcerias firmadas entre esta Municipalidade e as instituições de ensino interessadas na realização de estágios de seus alunos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I - gerir os Quadros de Vagas de Estágios da Administração Direta;

II - estabelecer as diretrizes para celebração de convênios com instituições de ensino, para efeito de concessão de bolsas-estágio;

III - decidir quanto à necessidade ou não de se recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação.

Art.4º As vagas de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Direta.

Art. 5º Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os convênios existentes e válidos na data da publicação deste decreto, bem como os respectivos termos de compromisso.

Art. 6º As despesas com o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio transporte correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão da Administração Direta.

Art. 7º Os Estágios ofertados pela Prefeitura do Municipal de Tocantinópolis, tem por objetivo proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino médio regular, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-estágio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008.



Art. 8º O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:

I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino;

II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS-ESTÁGIO

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, concederá bolsas-estágio fixa, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por estudantes, que curse o ensino de ensino médio regular, que deverão ser alocadas nos órgãos desta municipalidade, conforme a necessidade da administração pública.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração a análise e aprovação dos pedidos de ampliação de vagas, os quais deverão conter solicitação inicial do órgão interessado instruída com a justificativa da necessidade da pretendida ampliação, bem como com a comprovação da existência de aporte financeiro em conformidade com a estimativa dos impactos orçamentários.

Art. 10º São requisitos para a concessão de bolsas-estágio:

I - matrícula e frequência regular do educando em ensino médio regular;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;

III - estar o educando habilitado em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal com a qual firmará o termo de compromisso.

IV- Manter durante todo o período estagiado notas escolares superiores à média estabelecida na instituição de ensino.

Art. 11º Fica vedada a concessão de bolsa-estágio ao educando que:

I - estiver cursando somente dependências;

II - tenha estagiado na Prefeitura do Município de Tocantinópolis por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, considerando-se cada um dos níveis de ensino.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO PERÍODO DE RECESSO

Art. 12º Ao estagiário será concedido auxílio-transporte, até o valor máximo correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por estagiário, descontando-se os dias de falta e recesso.

Art. 13º Será também concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano estagiado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 14º Para estudantes de ensino médio regular, a duração inicial do contrato do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documentalmente estar matriculado.

Parágrafo único. O período máximo de estágio será de 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.

Art. 15º A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio, totalizando 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A respectiva bolsa-estágio terá como referência os 30 (trinta) dias corridos do mês findo.

§ 2º A carga horária/dia poderá ser alterada de acordo com a natureza das atividades do órgão público, observado o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 16º Os Estágios ofertados pela Prefeitura do Município de Tocantinópolis será coordenado pela Coordenação Geral de Estágios – CGE e pelas Unidades de Estágio.

Art. 17º A CGE subordina-se a Secretaria Municipal de Administração, e será exercida por servidor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º Unidade de Estágio é o local, Gabinete, Coordenadoria, Departamento, Divisão, Supervisão, Seção ou Setor das Secretarias, onde o educando exercerá atividades.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES
DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 19º A Coordenação Geral de Estágios – CGE, será composta por 02 (dois) servidores, mais 01 (um) Coordenador, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - gerenciar a execução da política de estágio no âmbito da Administração Direta Municipal;

II - gerir e manter atualizados os Quadros de Vagas de Estágio da Administração Direta;

III - manter central de informações permanente e atualizada, contendo a documentação dos atos internos.

IV - dimensionar a necessidade, a capacidade e a modalidade de estágio curricular, a fim de controlar o preenchimento e o remanejamento de suas vagas;

V - proceder ao recrutamento e à seleção de estudantes de instituições conveniadas com o município, conforme a disponibilidade de vagas, encaminhando-os para as unidades requisitantes;

VI - avaliar e participar de processo seletivo para a contratação de estagiários, nas modalidades que atendam aos interesses específicos do Município;

VII - firmar com o estudante selecionado o respectivo termo de compromisso, assim como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

VIII - providenciar publicações referentes ao ingresso e ao desligamento de estagiários, objetivando manter a administração e o controle dos Estágios.

IX - realizar eventos para integração de estagiários no âmbito regional ou geral;

X - manter o cadastro de estagiários atualizado e acompanhar, perante estagiários e supervisores, o desenvolvimento do estágio;

XI - manter, à disposição da fiscalização, documentação dos atos internos, cadastro de estagiários e de supervisores e relatórios da folha de pagamento da respectiva Secretaria;

XII - elaborar mensalmente os relatórios de frequência dos estagiários, à vista das informações das unidades de estágio, e adotar as medidas necessárias à efetivação do pagamento das bolsas-estágio e do auxílio transporte no mês subsequente ao mês estagiado;

XIII - emitir e assinar termo de realização de estágio, certidão de estágio e certidão de supervisão de estágio;

XIV - disponibilizar às instituições de ensino, conforme periodicidade estabelecida, relatório de

atividades realizadas pelo educando, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 20º As Unidades de Estágios têm as seguintes atribuições:

I - controlar e enviar à Coordenação Geral de Estágios, no último dia útil do mês, a frequência dos estagiários para fins de pagamento das bolsas estágio e do auxílio-transporte, informando, quando for o caso, o recesso e demais ocorrências;

II - manter em arquivo as folhas de frequência individual;

III - liberar os estagiários para treinamento ou reuniões, quando convocados;

IV - ajustar condições para autorização do recesso, de acordo com as possibilidades da unidade e anuência da Coordenação Geral de Estágio;

Art. 21º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor do quadro da Prefeitura lotado na unidade de estágio, com atribuições para:

I - orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas.

II - Fiscalizar a frequência do estagiário na instituição de ensino, bem como as notas do mesmo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os estágios de ensino médio regular oferecidos pela Prefeitura do Município de Tocantinópolis, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 23º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Administração, poderá recorrer a serviços de agente de integração, público e privado.

Art. 24º Ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, compete:

I - identificar as oportunidades de estágio;

II - recrutar, selecionar e cadastrar estagiários;

III - ajustar as condições de realização de estágios;

IV - realizar o acompanhamento administrativo quanto ao cadastro de estagiários, aos termos de compromisso e à folha de pagamento;

V - efetuar o pagamento, aos estagiários, do valor relativo à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte;

VI - realizar e patrocinar eventos para o desenvolvimento, capacitação;

e valorização de estagiários, supervisores e demais profissionais que atuam na área de estágio na Prefeitura.

Art. 25º As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável.

Parágrafo único. As faltas não justificadas não poderão exceder o número de 05 (cinco) por semestre estagiado, respeitando o limite máximo de 2 (duas) faltas por mês, descontando-se o dia faltado injustificadamente do montante total recebido pelo estagiário a título de bolsa estágio e auxílio transporte.

Art. 26º Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 27º Na operacionalização dos Estágios, deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28º O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Coordenação Geral de Estágios ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 29º As atividades de estágio cessarão, até mesmo antes do prazo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

I - desistência da bolsa-estágio concedida;

II - não observância das normas estabelecidas pela Administração;

III - cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

IV - deixar o estagiário de comprovar, semestralmente, matrícula, no prazo estabelecido;

V - mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;

VI - completar 2 (dois) anos de estágio, em cada um dos níveis de ensino, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, excetuando-se apenas os estagiários portadores de deficiência, que terão direito a permanecer por mais 6 (seis) meses;

VII - nascimento de filho de estagiária gestante;

VIII - insuficiência de Desempenho;

IX - incorrer em falta disciplinar no âmbito da administração e/ou escolar, bem como ainda, ter reduzida as notas abaixo do mínimo estabelecido pela instituição de ensino;

X - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade municipal, desde que justificada;

Art. 30º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUZA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 02 de maio de 2018.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de Tocantinópolis

Instituído por meio da **Lei Municipal nº 1.017/2017**

Regulamentado pelo **Decreto nº 009/2017**

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário de Administração,
Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município